

ATO CONVOCATÓRIO DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS NA CONVOCATÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO REGULAMENTADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024/SECULT

A Secretária da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 4/2024/SECULT, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 01/2025/SECULT;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.040, de 29 de Maio de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos do Fundo Estadual da Cultura para o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Cultura, nos termos do art. 94 Da Lei nº 18.012, de 01 de abril de 2022;

RESOLVE tornar público o **ATO CONVOCATÓRIO DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS NA CONVOCATÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO REGULAMENTADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024/SECULT**, nos seguintes termos:

1. O Município com projeto classificado deverá manifestar interesse por meio de submissão da(s) proposta(s) na(s) oportunidade(s) específica(s) do Mapa Cultural do Ceará, observado o prazo limite das 23h e 59min do dia 30 de setembro de 2025, devendo apresentar os seguintes arquivos digitais atualizados:

I - Termo de Adesão Especial ao Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual da Cultura (Pro-Siec) assinado (Anexo I da Instrução Normativa nº 4/2024/SECULT);

II - Plano de Ação (Anexo II da Instrução Normativa nº 4/2024/SECULT);

III - Termo de Responsabilidade (Anexo III da Instrução Normativa nº 4/2024/SECULT);

IV - Declaração de compromisso com a contrapartida (Anexo Único deste Ato Convocatório);

V - Designação do Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

VI - Relatório fotográfico do bem ou equipamento cultural contemplado.

1.1. A Secult poderá requisitar, sempre que necessário, documentos adicionais, para complementação ou ajustes.

2. O Plano de Ação deverá ser atualizado de acordo com a capacidade de execução do município a partir do valor aprovado, devendo observar o modelo constante no Anexo II da Instrução Normativa nº 4/2024/SECULT.

2.1. O prazo de execução poderá ser de até 12 (doze) meses após a data do recebimento dos recursos na conta do Fundo Municipal da Cultura, admitidas prorrogações na forma do regulamento.

2.2. O Plano de Ação deverá detalhar separadamente as obras e aquisições, quando for o caso.

2.3. O período de execução do Plano de Ação abrange todas as etapas necessárias para a realização das atividades nele descritas, compreendendo desde a seleção/celebração/contratação, o empenho, a liquidação e os pagamentos das despesas, até a finalização dos projetos custeados com os recursos.

2.4. É dever do município manter os documentos atualizados junto à Secult.

3. Os recursos serão repassados em conta vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, exclusiva para este fim, condicionado a assinatura do Termo de Responsabilidade (anexo III).

3.1. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

4. Os repasses somente serão repassados nos termos do Plano de Ação, em observância a legislação eleitoral, na seguinte forma:

I - Elaboração de projeto:

a) 100% (cem por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

II - Aquisição de equipamentos e mobiliário:

a) 60% (sessenta por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) 40% (quarenta por cento) quando do envio da comprovação das aquisições.

III - Investimento em obras e restauro:

a) Repasse de 60% (sessenta por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) Repasse de 40% (quarenta por cento) após aferição de:

b1) NOVAS OBRAS: a implantação de canteiro de obras, fundações, estruturas e cobertas;

b2) REFORMA, CONCLUSÃO DE OBRAS, REFORMAS E RESTAUROS: Após executada 50% (cinquenta por cento) de todos os processos construtivos ou de instalações relacionados à execução do projeto;

b3) Caso a Comissão de Análise considere que o projeto possui peculiaridades poderá indicar outro índice que observe a proporcionalidade acima mencionada.

4.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados na execução do objeto, não sendo necessária qualquer anuência por parte da Secult.

4.4. Qualquer alteração no Plano de Ação deverá ser previamente aprovada pela Coordenadoria de Articulação Regional e Participação - COPAR da Secult, cuja anuência poderá ser concedida por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

4.5. O município deverá proceder à adequação orçamentária a título "crédito especial" ou "suplementação" conforme orientação órgão de planejamento/finanças local.

4.6. Os recursos financeiros não utilizados ao final da vigência do Plano de Ação deverão ser devolvidos ao FEC em até 30 (trinta) dias.

5. O município que receber recursos do FEC deverá publicar na imprensa oficial ou em sítio na internet o Plano de Ação aprovado, bem como todos programas, projetos e ações realizados com recursos oriundos do FEC.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Luisa Cella de Arruda Coêlho
Secretária da Cultura do Estado do Ceará

**ANEXO ÚNICO DO ATO CONVOCATÓRIO DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS NA
CONVOCATÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO REGULAMENTADA NA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024/SECULT**

O presente documento deverá ser apresentado em papel timbrado do Município em formato digital com assinatura digital certificada pelo ICP Brasil.

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A Prefeitura Municipal de **XXX [nome do município]**, CNPJ n.º **XXXX [número]**, representada nesta declaração pelo(a) prefeito(a) **XXX [nome do prefeito]**, CPF n.º **XXXX**, DECLARA, sob as penas da lei e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe de recursos orçamentários no valor de **R\$ XXX.XXX,00 [valor da contrapartida em números e por extenso]** para aporte de CONTRAPARTIDA FINANCEIRA necessária à execução do objeto **XXX [título do projeto aprovado]**, com o valor de investimento total de **R\$ XXX.XXX,00 [valor aprovado em números e por extenso]**.

Os recursos financeiros estão dispostos em RUBRICA ORÇAMENTÁRIA de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Município, conforme descrito a seguir:

Rubrica Orçamentária n.º **XXXXX**

Unidade n.º **XXXX**

Programa n.º **XXX**

Função/Subfunção n.º **XXX**

Projeto/Atividade n.º **XXX**

Natureza da Despesa n.º **XXX**

E por estar de pleno acordo, firma a presente declaração.

Nome do Município, _____ de 2025

Nome do Prefeito
Prefeito de Nome do Município